



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 06/2012

De 21 de março de 2012.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para o cargo de Médico, Dentista e Fisioterapeuta.

Parágrafo único - A contratação de pessoal dar-se-á em número de 04 (quatro) Clínicos Gerais (PSF), 01 (um) Pediatra, 01 (um) Clínico para realizar exames de ultra-sonografia, 01 (um) Dentista e 01 (um) Fisioterapeuta.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Nutricionista e 01 (um) Psicopedagoga;

Art. 3º - Fica também autorizado a contratação de instrutores na ordem de 02 (dois) Corte e Costura, 01 (um) Pintura em tecido, 04 (quatro) Artesanatos diversos, 01 (um) Culinária 01, 01 (um) Confeção de Bolos e Tortas, 01 (um) Confeção de Doces e Salgados, 01 (um) Alimentação Alternativa, 01 (um) Segurança Alimentar e Nutricional, 01 (um) Músico, 02 (dois) Dança Folclórica e 01 (um) Esporte (futebol, Futsal, Basquete e Vôlei) 01 (um) Nutricionista;

Art. 4º - Fica autorizado a contratação de 07 (sete) motoristas;

Art. 5º - Os contratos decorrentes da edição desta lei serão firmados pelo prazo de 01 (um) ano, ou período inferior, a depender do programa ou convênio firmado, podendo ser prorrogado por igual período;

Art. 6º - Os vencimentos dos profissionais contratados, por força desta lei, estão discriminados no anexo, que integra a presente norma para todos os fins de direitos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Art. 7º - Ficará a cargo das Secretarias de Saúde, Educação, da Assistência Social e Obras, Transportes e Serviços Urbanos a fiscalização dos contratos oriundos desta lei, devendo para tanto ser confeccionado mensalmente relatório individual dos profissionais contratados, objetivando a avaliação do desempenho das atividades desenvolvidas que definirá, com a anuência do executivo, a renovação dos sobreditos instrumentos;


Art. 8º - As despesas decorrentes das contratações dos profissionais que tratam esta lei decorrerão de convênios firmados com o Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde, Piso de Atenção Básica – PAB, Ministério do Desenvolvimento Social e Ministério da Educação, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite previsto à implementação, observando o disposto no art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 9º - Os profissionais contratados por força desta lei serão submetidos a um processo seletivo simplificado de provas ou provas/títulos ou títulos somente;

Art. 10º - Esta Lei produzirá os seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2012.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilha das Flores, 21 de março de 2012.


JOSÉ RONALDO GOMES CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL